SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA

EDITAL DO PROCESSO CONSULTA ELEITORAL JUNTO À COMUNIDADE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA, DESTINADA À ESCOLHA DO DIRETOR GERAL, DO DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO DIRETOR DE ENFERMAGEM

O(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria R. nº 168, de 10 de janeiro de 2017, leva ao conhecimento da Comunidade do Hospital de Clínicas de Uberlândia, integrada pelos docentes, técnico-administrativos e discentes aptos a votar, a abertura do **Processo de Consulta Eleitoral** destinada à escolha do **Diretor Geral**, do **Diretor de Serviços Administrativos** e do **Diretor de Enfermagem**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo eleitoral para escolha dos Diretores Geral, de Serviços Administrativos e de Enfermagem será regido pelas disposições deste Edital.

1.2. O processo eleitoral dar-se-á por eleição direta e secreta, mediante a participação da Comunidade Hospitalar integrada por docentes, técnico-administrativos e discentes com direito a voto.

1.3. A Comunidade Hospitalar, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, será constituída por:

1.3.1. Docentes integrantes do Corpo Clínico do Hospital, os Docentes Médicos da Área Básica do Curso de Graduação em Medicina, Docentes do Curso de Graduação em Enfermagem, Docentes do Curso de Graduação em Nutrição e os Docentes da Escola Técnica de Saúde – ESTES.

1.3.2. Servidores Técnico-administrativos lotados e em exercício no Hospital de Clínicas de Uberlândia, incluindo-se os servidores UFU que trabalham na Diretoria Executiva da FAEPU e no Almoxarifado UFU/FAEPU.

1.3.3. Funcionários contratados pela FAEPU lotados e em exercício no HCU-UFU.

1.3.4. Os estudantes dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem e Nutrição; estudantes do curso de pós-graduação *strictu senso* da FAMED (Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde); médicos residentes; estudantes da Escola Técnica de Saúde (dos Cursos Técnico de Laboratório e de Enfermagem); estagiários da Educação Médica Continuada e Residentes do Programa de Residência Multiprofissional, regularmente matriculados.

2. O processo eleitoral será realizado nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2017.

2.1. Será eleito o candidato que obtiver maior número de votos entre os participantes do processo eleitoral, não computando os votos brancos e nulos.

2.1.1. A classificação dos eleitos será feita em ordem decrescente para cada Diretoria.

2.2. Não haverá segundo turno para a escolha dos Diretores Geral, de Serviços Administrativos e de Enfermagem.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral, constituída pelo Reitor para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral para escolha dos Diretores Geral, de Serviços Administrativos e de Enfermagem, será a responsável por toda condução do processo.

3.1.1. A Comissão Eleitoral constituída por 5 (cinco) servidores escolhidos pelo Reitor entre os servidores docentes e técnico-administrativos lotados no HCU-UFU.

3.1.1.1. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

3.2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e ou candidatos.

3.3. A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

3.3.1. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

3.4. À Comissão Eleitoral compete:

3.5.1. Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido.

3.5.2. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer representação ao Reitor, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura.

3.5.3. Elaborar o calendário dos debates públicos, se for o caso.

3.5.4. Divulgar a listagem nominal dos integrantes docentes e técnico-administrativos que se inscreveram para participar do processo eleitoral, com antecedência mínima de até cinco (5) dias da data de início de realização da eleição, garantindo a contestação pelos servidores ou candidatos, no prazo de até vinte e quatro horas, contadas a partir da divulgação da lista de candidatos, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da eleição.

3.5.5. Proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral.

3.5.6. Nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Hospitalar, e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração.

3.5.7. Credenciar os fiscais para as mesas receptoras e apuradoras.

3.5.8. Elaborar o mapa final com os resultados do processo eleitoral e encaminhá-lo ao Reitor para nomeação.

3.5.9. Solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos docentes e dos técnico-administrativos lotados e em exercício no HCU-UFU, Diretoria da FAEPU e no Almoxarifado UFU-FAEPU.

3.5.10. Decidir sobre impugnação de urnas.

3.5.11. decidir sobre a aplicação de sanções aos candidatos.

3.5.12. Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

3.5.13. Determinar os locais de votação.

3.5.14. Repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito, até vinte e quatro horas antes do início da realização do processo eleitoral.

3.5.15. Prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião da condução dos seus respectivos trabalhos.

3.5.16. Guardar as atas dos trabalhos e mapas de apuração até a nomeação dos escolhidos para compor a Diretoria do HCU-UFU.

3.5.17. Providenciar substitutos para as mesas receptoras e apuradoras em caso de ausência de qualquer um dos seus membros.

3.6. A Comissão Eleitoral decidirá o local de cada urna receptora de votos, abrangendo todas as dependências do HCU-UFU, como forma de assegurar o livre exercício do direito ao voto.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Poderão candidatar-se à indicação para compor as Diretorias Geral, de Serviços Administrativos e de Enfermagem os docentes e técnico-administrativos que preencherem os requisitos adiante discriminados.

4.1.1. Para a Diretoria-Geral do HCU-UFU:

4.1.1.1. Ser professor integrante da carreira de magistério federal, médico, lotado na Faculdade de Medicina da UFU, em regime de 40 horas ou em 40 horas com dedicação exclusiva, ter sido aprovado no estágio probatório.

4.1.2. Para a Diretoria de Serviços Administrativos:

4.1.2.1. Ser técnico-administrativo ocupante de cargo de provimento efetivo de nível superior, lotado e em exercício no HCU-UFU, ter sido aprovado no estágio probatório.

4.1.3. Para a Diretoria de Enfermagem:

4.1.3.1. Ser Enfermeiro, docente do curso de Enfermagem da Faculdade de Medicina, Enfermeiro, docente da ESTES, ou ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro lotado e em exercício no HCU-UFU, ter sido aprovado no estágio probatório.

4.2. A inscrição dos candidatos, inscritos individualmente para cada função de Diretor prevista no **1.1.** deste Edital, será feita mediante requerimento encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral.

4.3. Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até vinte e quatro horas, se cumpridas as exigências contidas neste Edital.

4.4. A inscrição dos candidatos será feita junto à Comissão Eleitoral na Direção do Hospital, nos dias 19 e 20 de Janeiro de 2017, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, mediante requerimento fornecido no local de inscrição.

4.5. A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos das dependências do Hospital, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, e disponibilizada na *internet*.

4.6. Caberá impugnação de candidaturas até vinte e quatro horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

4.7. É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas dos candidatos.

5.2. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão à realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizados na *internet* e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências do HCU-UFU.

5.3. Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes na forma e locais indicados pela Comissão Eleitoral.

5.4. Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização de meios reprográficos, da rádio, da televisão e da gráfica da Universidade.

5.5. Fica autorizada a utilização do portal do HCU-UFU na *internet* para a divulgação das candidaturas.

5.6. Não será permitido o uso de *outdoors*, nem a divulgação sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, entre outros meios, no âmbito das dependências do Campus Patos de Minas, bem como pichações de qualquer espécie.

5.7. Fica vedada a divulgação das candidaturas em rádio, televisão e jornais.

5.8. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) nos dias de realização do processo eleitoral, a menos de vinte metros dos locais de votação.

5.9. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

6. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

6.1. A mesa receptora de votos será composta por servidores da UFU e por funcionários contratados pela FAEPU lotados e em exercício no HCU-UFU, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

6.1.1. O Presidente de cada mesa receptora será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

6.1.2. O Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos do processo eleitoral.

6.1.3. Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

6.1.3.1. Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

6.1.4. Na falta de qualquer dos membros indicados para compor a mesa receptora, o substituto poderá ser designado pelo Presidente da mesa receptora, escolhido entre os servidores do HCU-UFU.

6.1.5. Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar o membro titular mais idoso.

6.1.5.1. Retornando, o Presidente da mesa reassumirá suas funções.

6.1.6. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização do processo eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

6.1.7. Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

6.1.8. Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

6.1.9. Na data da realização do processo eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 05:30h, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

6.1.10. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

6.1.11. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 6h às 20h dos dias 06 e 07 de fevereiro de 2017, ininterruptamente.

6.1.12. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

6.1.13. Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

6.1.14. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

7. DA CÉDULA ELEITORAL

7.1. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos. **7.2.** A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em uma única cor para a escolha do Diretor Geral, do Diretor de Serviços Administrativos e do Diretor de Enfermagem.

7.3. O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença dos candidatos, até três dias antes da data determinada para o início da votação, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso do HCU-UFU.

8. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

8.1. O processo eleitoral será descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

8.2. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, nas dependências do HCU-UFU.

8.3. Cada mesa receptora de votos receberá da Comissão Eleitoral o material necessário para a votação.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

9.1. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

9.1.1. O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário.

9.1.2. Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna.

9.1.3. A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto.

9.1.4. Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

9.1.5. A não apresentação de documento de identificação poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

9.1.6. O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da folha de votação.

9.1.7. Em caso de não constar seu nome na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

9.1.8. Os componentes da mesa, os candidatos e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

9.1.10. Cada eleitor votará em apenas um candidato.

9.1.11. Voto é pessoal e, sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

9.1.12. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, de acordo com o vínculo mais antigo.

10. DAS MESAS APURADORAS

10.1. A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes das mesas apuradoras, dividindo-as no número de mesas apuradoras que achar necessário.

10.1.1. Cada mesa apuradora será compostas de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Eleitoral.

10.2. Compete às mesas apuradoras:

10.2.1. Examinar o material recebido das mesas receptoras.

10.2.2. Seguir as instruções emanadas da Comissão Eleitoral.

10.2.3. Receber as urnas oriundos das mesas receptoras de votos.

10.2.4. Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes e ou de candidatos, após a verificação de sua autenticidade.

10.2.5. Julgar a legalidade dos votos em separado.

10.2.6. Proceder à contagem preliminar dos votos, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos.

10.2.7. Separar os votos por candidato, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado.

10.2.8. Dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação.

10.2.9. Efetuar a contagem final de votos, registrando-a no mapa de votação.

10.2.10. Entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

10.2.11. Colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

10.2.12. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Eleitoral, que deverá decidi-lo em até vinte e quatro horas.

10.2.13. A decisão de impugnação de uma urna ocorrerá nos seguintes casos:

10.2.13.1. Violação do lacre.

10.2.13.2. Não autenticidade do lacre.

10.2.13.3. Discrepância superior a quatro por cento (4%) entre o número de eleitores que assinaram a lista de votação e o número de votos encontrados dentro da urna.

10.2.14. O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

10.2.14.1. Hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital.

10.2.14.2. Na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos.

10.2.14.3. Identificação do eleitor na cédula.

10.2.14.4. Voto em mais de um candidato para cada Diretoria.

10.2.14.5. Hipótese de rasura na cédula eleitoral.

10.2.14.6. Constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis.

10.2.14.7. Voto assinalado fora do quadrilátero.

10.3. O processo de apuração será público e somente será iniciado após às 20h do dia 07 de fevereiro de 2017, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciados, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

10.4. A apuração dos votos será feita em duas etapas consecutivas, quais sejam:

10.4.1. Etapa de validação das urnas e etapa de contagem dos votos.

10.4.2. Na etapa de validação das urnas, serão observados, urna a urna, os seguintes passos:

10.4.2.1. Apuração do número de eleitores que votaram na urna, obtido a partir do número de assinaturas registradas na lista de eleitores da urna.

10.4.2.2. Apuração do número de cédulas encontradas no interior da urna.

10.4.2.3. Apuração do número de votos em separado encontrados na urna;

10.4.2.4. Elaboração do mapa de validação que deve conter, além das informações acima descritas, o percentual de discrepância entre o número de votos esperados e o número de cédulas encontradas na urna, quando for o caso.

10.4.2.5. O mapa de que trata o item anterior deve ser assinado pelos representantes das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

10.5. Na etapa de contagem dos votos, serão observados os seguintes passos:

10.5.1. Uma vez apurados os votos, deve-se preencher o mapa de apuração de cada mesa, onde são registrados, além dos votos obtidos pelos nos diferentes segmentos, os votos brancos e nulos.

10.5.2. O mapa de apuração de cada mesa escrutinadora deve ser assinado pelos membros da mesa apuradora, pelos representantes dos candidatos e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

11. DOS FISCAIS

11.1. Cada candidato poderá indicar um fiscal com o respectivo suplente, para cada mesa receptora e para cada mesa apuradora de votos, que terão livre acesso a todos os locais de votação.

11.2. Aos fiscais será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

11.3. Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

11.4. Até cinco dias antes da data do início do processo eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Especial os seus fiscais. A Comissão Eleitoral encaminhará a lista de fiscais para as mesas receptoras e apuradoras.

11.5. Os fiscais deverão se apresentar aos Presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos, identificarem-se, pegar seus crachás e realizar seu trabalho naquela seção; ao se ausentarem, devem devolver seus crachás aos mesários.

11.6. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelo Presidente da mesa, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocará os seus respectivos suplentes.

11.7. Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

13. O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da Direção Geral do HCU-UFU.

14. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

14.1. As decisões da Comissão Eleitoral, referente aos casos omissos, serão divulgadas por meio de sua afixação no quadro de avisos do HCU-UFU, no local de funcionamento da Comissão e na *internet*.

14.2. Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até um dia útil, a contar da publicação oficial de que trata o item anterior, ao Reitor.

14.3. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Uberlândia, 10 de Janeiro de 2017.

Thúlio Marquez Cunha
Prof. Thulio Marquez Cunha
Presidente da Comissão Eleitoral HCU-UFU